REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de novembro de 2020

I

Série

Número 211

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 727/2020

Autoriza a atualização extraordinária do preço do "contrato de fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária", outorgado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM e a Gertal - - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. em 19 de março de 2018, num valor total anual em 2019 de € 10.207,71, e num valor total anual em 2020 de € 6.583,93.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Declaração de retificação n.º 56/2020

Procede à retificação da Portaria n.º 233/2020, de 28 de maio que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito Câmara de Lobos".

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 728/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 727/2020

de 9 de novembro

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020, alterada pelas Leis n.ºs 13/2020, de 7 de maio e 27-A/2020, de 24 de julho, é admitida uma atualização extraordinária do preço, nos contratos de aquisição de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020;

Considerando que a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., empresa contratada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, para o fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos seus Estabelecimentos Integrados, sob a sua administração direta, e dos Serviços de Ajuda Domiciliária, requereu uma atualização extraordinária do preço daquele contrato, nos termos anteriormente citados;

Considerando que a autorização prévia dos encargos plurianais decorrentes do mesmo contrato foi conferida pela Portaria n.º 435/2017, de 7 de novembro, e que se torna necessário proceder à sua alteração com o objetivo de harmonizar os encargos financeiros ali indicados com os valores dos encargos resultantes da atualização extraordinária do preço nos termos anteriormente indicados;

Considerando que os encargos orçamentais globais, nos quais se encontra já refletida a atualização dos preços em causa, se estimam em € 3.177.638,29, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2018 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020, alterada pelas Leis n.ºs 13/2020, de 7 de maio e 27-A/2020, de 24 de julho, o seguinte:

1. É autorizado a atualização extraordinária do preço do "contrato de fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária", outorgado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM e a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. em 19 de março de 2018, num valor total anual em 2019 de € 10.207,71, e num valor total anual em 2020 de € 6.583,93, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. São alterados os números 1 e 2 da Portaria n.º 435/2017, de 7 de novembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 3.177.638,29, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob sua administração direta, denominados por Bela Vista, Santa Isabel, Vale Formoso, Vila Mar, Centro de Dia da Penteada, Santa Teresinha e Nossa Senhora do Bom Caminho, e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018 ..... € 375.426,65
Ano Económico de 2019 ..... € 799.185,13
Ano Económico de 2020 ..... € 815.976,78
Ano Económico de 2021 ..... € 1.187.049,73»

3. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 3 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Declaração de retificação n.º 56/2020

Com vista a corrigir a Portaria n.º 233/2020, de 28 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 102, de 28 de maio de 2020, referente aos encargos previstos para a indemnização no âmbito da empreitada "Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos", vimos proceder à sua retificação, assim:

Onde se lê:

1.º - Os encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada "Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito Câmara de Lobos", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020..... € 0,00

Ano económico de 2021 .....€ 987 783,32
Ano económico de 2022 .....€ 987 784,31

Deve ler-se:

1.º - Os encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada "Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito Câmara de Lobos", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 .....€ 0,00
Ano económico de 2021 .....€ 987 783,32
Ano económico de 2022 .....€ 987 783,31

Assinada a 4 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 728/2020

de 9 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional 8-A/2019/M, de 19 de novembro, procede à aprovação da nova estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira, e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

Na estrutura do Governo Regional da Madeira, definida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, insere-se a Vice-Presidência do Governo, cuja estrutura orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 17 de janeiro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, definiu no seu anexo B, a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Informática, adiante designada por DRI.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do anexo B ao Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42 A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

2 - O presente diploma fixa ainda o limite máximo de unidades flexíveis da DRI.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRI compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Serviços de Cibersegurança (SC);
b) Serviços de Inovação e Transição Digital (SITD);
c) Serviços Operacionais de Tecnologias de Informação e Comunicação (SOTIC);
d) Serviços Integrados de Apoio e de Coordenação (SIAC).

Artigo 3.º
Serviços de Cibersegurança

1 - Os Serviços de Cibersegurança, adiante abreviadamente designada por SC, é um serviço transversal da DRI no âmbito da segurança e proteção da informação digital das diversas unidades orgânicas do Governo Regional, que tem por missão fomentar o binómio prevenção-segurança tendo em conta os requisitos de monitorização, identificação, avaliação, prevenção, mitigação, recuperação, e gestão de crises relacionadas com ameaças e ataques ao ciberespaço da administração pública regional.

2 - São atribuições da SC designadamente:
a) Garantir a aplicação de legislação, regulamentos, normas, regras e boas práticas em cibersegurança nos serviços e soluções tecnológicas do Governo Regional assim como na contratação pública da área de intervenção dos serviços da DRI;
b) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados do Governo Regional para garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e outra legislação no domínio de privacidade de dados aplicáveis em matéria de cibersegurança;
c) Desenvolver e implementar medidas para reforçar continuamente o nível geral de segurança informática nos serviços do Governo Regional;
d) Elaborar, rever e atualizar uma política comum e transversal de cibersegurança para o Governo Regional em articulação com o Diretor da DRI e em colaboração com as respetivas estruturas orgânicas do Governo Regional, destinadas a garantir uma adequada e eficiente prevenção, identificação, gestão e monitorização do ciber-risco assegurando uma visão integrada e sinérgica dos esforços a serem desenvolvidos;
e) Elaborar *Roadmaps* (planos) anuais de controlos e diretrizes técnicas em matéria de cibersegurança;
f) Planear e realizar ações de auditoria ao ciberespaço da administração pública regional garantindo o devido acompanhamento às recomendações delas resultantes, assim como realizar exercícios de preparação de resposta a crises cibernéticas em articulação com as respetivas direções e serviços públicos regionais;
g) Identificar e avaliar vulnerabilidades nas infraestruturas e sistemas utilizados, propostos ou em desenvolvimento para uso ou acesso do Governo Regional, contribuindo para a mitigação de riscos e propondo soluções para as vulnerabilidades identificadas;
h) Assegurar uma equipa de resposta e a respetiva gestão de crises no ciberespaço da administração pública regional;

i) Identificar e analisar ferramentas para avaliação de vulnerabilidades, código malicioso, ameaças e ciber-risco, de forma a permitir a gestão dinâmica de ciber-risco;
j) Assegurar o cumprimento com os prazos para tomada de decisão e obrigações de reportar do Governo Regional, adequadas a uma boa gestão de crises no ciberespaço da administração pública regional;
k) Cooperar com entidades regionais, nacionais e internacionais em matéria de cibersegurança em articulação com o Diretor Regional de Informática;
l) Desenvolver iniciativas de sensibilização e ações de formação na área da cibersegurança para o Governo Regional, outras entidades e sociedade em geral em articulação com o Diretor Regional de Informática e a SIAC;
m) Coordenar a adoção de modelos e normas de governação aplicáveis nas áreas das tecnologias de informação e segurança, designadamente o ITIL, COBIT, e normas da família ISO aplicáveis;
n) Contribuir para o desenvolvimento de uma arquitetura organizacional transversal ao Governo Regional e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação associados, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos dos diversos serviços;
o) Contribuir para a organização e disponibilidade dos recursos informacionais, normalização dos modelos de dados e estruturação dos conteúdos e fluxos informacionais no Governo Regional e definição das normas de acesso e níveis de confidencialidade e privacidade da informação;
p) Acompanhar a evolução da tecnologia e do respetivo regime jurídico associados à segurança da informação digital, antecipando os seus possíveis impactos na organização do Governo Regional;
q) Participar na especificação técnica / funcional e condução dos procedimentos aquisitivos relativos a contratos sob a gestão da DRI, bem como assegurar a devida execução dos respetivos contratos em matéria de cibersegurança;
r) Participar nos processos de elaboração das propostas de orçamento e gestão da execução financeira, e na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades;
s) Elaborar pareceres técnicos no domínio de cibersegurança;
t) Promover e contribuir para uma cultura de sensibilização em matéria de cibersegurança no Governo Regional em articulação com o Diretor Regional de Informática;
u) Identificar necessidades de formação dos seus trabalhadores e propor a respetiva formação em articulação com a SIAC;
v) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3 - O SC é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído por funcionário a designar, pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º
Serviços de Inovação e Transição Digital

1 - Os Serviços de Inovação e Transição Digital, adiante abreviadamente designada por SITD, é um serviço da DRI que tem por missão identificar e avaliar as necessidades na área de Tecnologias de Informação e Comunicação do Governo Regional, assegurando o estudo, a conceção e desenvolvimento de soluções neste âmbito, incluindo de sistemas aplicacionais, multimédia e ferramentas digitais em suporte da modernização da Administração Pública regional e garantir a pesquisa e acompanhamento de novas tecnologias adequadas à realidade da Região Autónoma da Madeira, assim como de projetos inovadores e de melhorias nos métodos de trabalho do Governo Regional num âmbito tecnológico, assegurando o cumprimento com o plano de transformação digital da União Europeia (EU), nacional e regional.

2 - São atribuições da SITD, designadamente:
a) Participar no plano de investimentos para a área das tecnologias de informação e comunicações,
b) Gerir a atividade formativa certificada ministrada pela DRI em articulação com a SIAC;
c) Assegurar a formação e o aperfeiçoamento profissional, na área das tecnologias de informação, dos trabalhadores do Governo Regional da Madeira;
d) Realizar atividades de consultoria especializada;
e) Apoiar, estudar, conceber, desenvolver e contribuir para projetos inovadores que promovam a transformação digital;
f) Colaborar na definição estratégica das tecnologias de informação e comunicação do Governo Regional, de acordo com a arquitetura organizacional definida;
g) Conceber, desenvolver e implementar aplicações informáticas e soluções tecnológicas de interesse para a melhoria da eficácia e da eficiência da administração pública regional para agilizar os processos administrativos e de gestão;
h) Assegurar a realização de estudos de base para a definição de políticas no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e serviços para a administração pública regional;
i) Promover a transformação digital dos modelos de trabalho na administração pública em articulação com o Diretor Regional de Informática e com os serviços e organismos do Governo Regional;
j) Promover a adoção de novas tecnologias e ferramentas digitais destinadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela DRI e pelo Governo Regional bem como na identificação de sinergias e interoperabilidade entre os diversos serviços públicos regionais;
k) Avaliar o plano regional, nacional e Europeu de transformação digital para um melhor

enquadramento numa transição digital progressiva adequada à realidade da Região Autónoma da Madeira;

l) Elaborar candidaturas aos Fundos Europeus para promover o desenvolvimento de projetos tecnológicos de interesse para o Governo Regional da Madeira;

m) Participar na especificação técnica / funcional e condução dos procedimentos aquisitivos relativos a contratos sob a sua gestão, bem como gerir a execução dos respetivos contratos;

n) Participar nos processos de elaboração das propostas de orçamento e gestão da execução financeira, e na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades.

o) Elaborar pareceres técnicos em áreas do seu domínio.

p) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3 - O SITD é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído por funcionário a designar, pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º
Serviços Operacionais de Tecnologias de Informação e Comunicação

1 - Os Serviços Operacionais de Tecnologias de Informação e Comunicação, adiante abreviadamente designada por SOTIC, tem por missão a operacionalização e bom funcionamento das tecnologias de informação e comunicação do Governo Regional, definindo políticas, estratégias e normalização garantindo a manutenção e assistência técnica às infraestruturas tecnológicas, centro de dados, redes, sistemas e ferramentas de informação e comunicação assim como o apoio ao utilizador.

2 - São atribuições da SOTIC, designadamente:

a) Colaborar na definição estratégica das Tecnologias de Informação e Comunicação do Governo Regional, de acordo com a arquitetura definida;

b) Promover a gestão eficaz e eficiente das infraestruturas tecnológicas e redes de comunicações assim como dos sistemas de informação e comunicação da administração pública regional;

c) Implementar normas e procedimentos de segurança do sistema de informação do Governo Regional em articulação com o SCC;

d) Garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações e a interligação com outras redes de comunicações assim como dos sistemas de informação e comunicação;

e) Assegurar de forma centralizada a gestão dos serviços contratados aos operadores públicos de comunicações;

f) Proceder à pesquisa e estudo de suportes lógicos de base, como sistemas operativos e utilitários associados, suportes de redes de comunicação e suportes de base de dados;

g) Colaborar na definição da arquitetura de redes e sistemas associadas a infraestrutura tecnológica e sistemas de informação;

h) Elaborar e manter atualizada a documentação pertencente às várias fases de projetos sob a sua gestão, bem como os inerentes manuais de operação e do utilizador;

i) Assegurar, a adesão às normas, padrões e metodologias de trabalho estabelecidas por regimes jurídicos, normas e boas práticas aplicáveis;

j) Assegurar a administração e manutenção das aplicações sob sua responsabilidade;

k) Garantir condições de integração e interoperabilidade de sistemas no âmbito da gestão de recursos materiais na administração pública;

l) Propor e implementar novas metodologias e procedimentos normalizados de gestão;

m) Gerir os domínios dos servidores e componentes de modo a garantir a sua operacionalidade;

n) Garantir apoio e suporte técnico especializado de segunda linha aos utilizadores;

o) Colaborar nos processos de elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades, planos de investimentos e elaboração dos orçamentos;

p) Participar na especificação técnica / funcional e condução dos procedimentos aquisitivos relativos a contratos sob a sua gestão, bem como gerir a execução dos respetivos contratos;

q) Participar nos processos de elaboração das propostas de orçamento e gestão da execução financeira, e na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades.

r) Elaborar pareceres técnicos em áreas do seu domínio.

s) Assegurar quaisquer outras ações que lhe sejam cometidas no âmbito da sua área de intervenção.

3 - O SOTIC é dirigido por um por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por funcionário a designar pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 6.º
Serviços Integrados de Apoio e de Coordenação

1 - Os Serviços Integrados de Apoio e de Coordenação, adiante abreviadamente designado por SIAC, é um serviço transversal de apoio geral à Direção Regional de Informática, no domínio da coordenação de recursos humanos e gestão de recursos materiais, na melhoria da qualidade dos processos, serviços, condições e competências da DRI, e na prestação de apoio administrativo, logístico e de gestão contratual bem como prestar suporte nos processos atinentes ao benefício de ajudas financeiras inerentes à transição digital do Governo Regional.

2 - Ao SIAC compete, nomeadamente:

a) Prestar e garantir o apoio técnico, administrativo, jurídico, contratual, financeiro e logístico à Direção Regional de Informática no domínio da coordenação dos diferentes recursos, cabendo-lhe ainda assegurar a gestão e partilha de atividades comuns entre os vários serviços da DRI;

b) Desenvolver processos com recurso a metodologias que contribuam para o bom funcionamento e melhoria contínua da DRI, da qualidade dos serviços prestados bem como da satisfação dos seus trabalhadores, assegurando a intercomunicabilidade e expediência de processos e colaboração com os demais serviços da DRI;

c) Assegurar, controlar e garantir o acompanhamento da gestão das aquisições de bens e serviços da DRI, e ainda, acompanhar a respetiva execução contratual sem prejuízo das competências próprias dos outros serviços;

d) Apoiar em articulação com o- Diretor Regional e os SITD, uma gestão de ajudas financeiras inerentes a projetos inovadores e de transição digital do Governo Regional coordenadas ou apoiadas pela DRI;

e) Elaborar, manter e divulgar a documentação e informação associada à área de atuação da DRI bem como assegurar o seu registo e arquivo digital;

f) Elaborar o relatório de atividades da DRI e coordenar a elaboração do plano de investimentos para a área das tecnologias de informação e comunicações, em estrita colaboração com as restantes unidades orgânicas da DRI;

g) Acompanhar a gestão do licenciamento de software e de autorizações de utilização geridos pela DRI;

h) Coordenar ações de auditoria para avaliação do cumprimento e resultados das normas implementadas pelos serviços da DRI;

i) Prestar apoio administrativo à gestão de atividades formativas ministradas pela DRI assim como coordenar e promover a realização de formação necessária aos seus trabalhadores;

j) Garantir a prestação de apoio jurídico e demais serviços profissionais ou especializados nas áreas de aprovisionamento e da contratação pública da DRI assim como assegurar o cumprimento de normas, regulamentos, legislação e boas práticas aplicáveis à DRI e sua área de atuação;

k) Efetuar a interface e assegurar uma boa interoperabilidade interna com o sistema de gestão centralizada de recursos humanos e de recursos materiais, processos e políticas do Governo Regional garantido também a atualização das mesmas no âmbito de atuação da DRI.

l) Assegurar a gestão e limpeza das instalações e a manutenção do inventário da DRI, assegurando a otimização dos custos globais e do bom funcionamento e preservação em tudo que não seja da competência específica dos demais serviços;

m) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3 - O SIAC é dirigido por um por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por funcionário a designar pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 7.º
Pessoal dirigente

1 - A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares aos 5 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo I da Portaria n.º 728/2020, de 9 de novembro
(Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)